



Comissão de Finanças e
Orçamento
Igarassu, 05/08/2025
Presidente da C.M.IGA

Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final
Igarassu, 05/08/2025
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
LIDOS DO EXPEDIENTE
Presidente
Vivendo uma nova história
A) Em SANCÃO
Presidente C.M.IGA

IGARASSU
Aprovado em 1ª discussão
por unanimidade, Sala das
Sessões, 19/08/2025
Presidente C.M.IGA

GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2025 - 167/2025



Aprovado em 2ª discussão
por unanimidade, Sala das
Sessões, 26/08/2025
Presidente C.M.IGA

Ementa: Reestrutura a composição remuneratória dos profissionais do magistério público municipal e dispõe sobre a manutenção de benefícios para servidores já integrantes da carreira.

ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA, Prefeita Municipal de Igarassu, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Constituição Federal de 1988, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º A composição remuneratória dos profissionais do magistério público municipal será objeto de reestruturação para adequação às diretrizes e sustentabilidade do sistema de ensino.

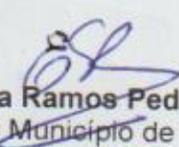
Art. 2º Aos profissionais que ingressarem no quadro do magistério público municipal a partir da data de publicação desta Lei Complementar, a composição remuneratória observará o vencimento-base da carreira e as demais vantagens estabelecidas em lei, não incluindo a incidência das gratificações previstas no Art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 013/2011¹ e no Art. 2º, caput, da Lei Complementar nº 051/2016².

Art. 3º Fica assegurada a percepção da Gratificação de Incentivo à Docência (GID) e da Gratificação de Desempenho (GD) aos profissionais do magistério que as vinham percebendo até a data de publicação desta Lei Complementar, em conformidade com a legislação vigente à época de seu ingresso e percepção.

Art. 4º As previsões normativas anteriores que fundamentavam a concessão das gratificações mencionadas no Art. 2º passam a ter sua aplicação restrita aos servidores a que se refere o Art. 3º desta Lei Complementar.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, em 05 de agosto de 2025.


Elcione da Silva Ramos Pedroza Barbosa
Prefeita do Município de Igarassu